



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N° 103/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA ANDRESSA PAULA DE SOUZA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA, inscrita no CNPJ n.º 11.446.363/0001-71 com sede na RUA GUILHERME CORREA DE MELLO, neste ato representada por Sra. ANDRESSA PAULA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão DIRETORA FINANCEIRA, portadora do RG 25-5.060 e inscrita no CPF n.º 059.187.689-20, residente e domiciliado na RUA MARIO AMAZONAS DE SOUZA N.º111, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021 de vinte e seis de agosto de 2021 homologado em vinte e dois de outubro de 2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção e melhoria da iluminação pública do município de Major Vieira/SC. Sendo 742 pontos de iluminação.	12 MESES	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA:			R\$ 56.400,00	

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTI	UNID MEDIDA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
2	Arruela quadrada 38x3mm, padrão Celesc.	100	UND	R\$ 0,50	R\$ 50,00
3	Base para rele fotoelétrico 220V, 10A com suporte em aço galvanizado a fogo, padrão Celesc.	300	UND	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
4	Braço comum de IP em aço galvanizado a fogo, diâmetro 25x1000mm, padrão Celesc.	350	UND	R\$ 33,00	R\$ 11.550,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

5	Cinta para poste circular em aço galvanizado a fogo, diâmetro 200 mm, padrão Celesc.	300	UND	R\$ 41,50	R\$ 12.450,00
6	Conector cunha tipo PERFURANTE	50	UND	R\$ 6,50	R\$ 325,00
7	Conector cunha de BT, tipo III (vermelho), padrão Celesc.	100	UND	R\$ 3,10	R\$ 310,00
8	Conector de derivação perfurante 10-95x1,5-10mm ² , padrão Celesc.	100	UND	R\$ 8,90	R\$ 890,00
9	Fio 2,5 mm azul 750v	200	METROS	R\$ 2,90	R\$ 580,00
10	Fio 2,5 mm preto 750v	200	METROS	R\$ 2,90	R\$ 580,00
11	Fita isolante 20 metros	50	UND	R\$ 4,30	R\$ 215,00
12	Lâmpada vapor de sódio alta pressão tubular, 150w, base E40, temperatura da cor 2000K (permitindo variação de mais ou menos 5%) fluxo luminoso 17000 lumens ou maior, vida média de 28000 horas ou maior, com selo da PROCEL E INMETRO.	200	UND	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
13	Lâmpada vapor de sódio alta pressão tubular, 70w, base E27, temperatura da cor 2000K (permitindo variação de mais ou menos 5%) fluxo luminoso 6000 lumens ou maior, vida média de 28000 horas ou maior, com selo da PROCEL E INMETRO.	400	UND	R\$29,50	R\$ 11.800,00
14	Luminária para IP, porta lâmpada E-27 para lâmpada até 70w.	150	UND	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
15	Luminária para IP, porta lâmpada E-40 para lâmpada até 400w.	50	UND	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
16	Luminária pública de LED com Potência máxima de 150W. Bivolt; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência = 0,95; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) = 10%, Índice de Reprodução de Cor (IRC) = 70, protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo = 21750 lm, Eficiência Energética = 145 lm/w, Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 – Rele Fotoelétrico; Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs(L70); Temperatura média de cor de 5000K variação (+-5%); A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a	100	UND	R\$ 780,00	R\$ 78.000,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

	Potência constante na faixa de tensão de operação.				
17	Parafuso galvanizado 25 cm	150	UND	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
18	Reator para uso externo, perda máxima de 17w para lâmpada de vapor de sódio 150w, 220v, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado a fogo, padrão Celesc.	100	UND	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
19	Reator para uso externo, perda máxima de 10w para lâmpada de vapor de sódio 70w, 220v, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado a fogo, padrão Celesc.	200	UND	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
20	Rele foto eletrônico, NF, tampa em policarbonato estabilizado contra radiações UV1800va, tempo de retardo de 3 a 5s e durabilidade dos contatos (número de operações) maior de 15000, grau de proteção IP67, em conformidade com NBR5123, padrão Celesc.	350	UND	R\$24,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL MATERIAIS:				R\$ 182.190,00	
VALOR GLOBAL:	R\$ 238.590,00 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais)				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO EM REDES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA /SC**, sob o regime de empreitada por preço global e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Ao presente contrato é dado o valor Global de **R\$ 238.590,00 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais)**, para execução dos serviços com fornecimento de materiais relacionados abaixo;

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação de Nota fiscal juntamente com a Autorização de fornecimento, que serão realizadas mensalmente para serviço e conforme a necessidade para o material, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

2.3. Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela licitante vencedora, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestam os serviços objeto deste certame, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Major Vieira/SC.

2.4. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



3.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo, de acordo com as leis vigentes, para mais ou para menos obedecendo à legislação pertinente. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇOS” pela CONTRATADA;

4.2. A realização dos serviços e fornecimento obedecerá rigorosamente às especificações descritas no memorial descritivo (anexo II do edital) anexo a este contrato;

4.3. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) equipe completa de manutenção do sistema de iluminação pública, para atender as demandas solicitadas;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de validade do Contrato será até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, conforme artigo 57º da Lei nº. 8.666/93, inciso II, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, através de termos aditivos assinados entre as partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

07.01 – Secretaria Municipal Obras e Serviços

2.019 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Tomada de Preços nº. 004/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

8.1.1. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação, e confirmar recebimento da Ordem de Serviço;

8.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Memorial Descritivo. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

- 8.1.3. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo e Termo de Referência;
- 8.1.4. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na instalação dos materiais, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má instalação;
- 8.1.5. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.1.6. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos. Manter seus empregados identificados e uniformizados;
- 8.1.7. Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica;
- 8.1.8. A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Celesc, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;
- 8.1.9. A CONTRATADA aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Major Vieira;
- 8.1.10. A atuação da fiscalização pela Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente;
- 8.1.12. A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito à ampla defesa. Reembolsar a Celesc quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços;
- 8.1.13. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- 8.1.14. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 8.1.15. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades, vícios, adulterações ou incorreções;

8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, para este fim;
- 8.2.2. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 30 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensão.

9.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

9.4. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação,



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1. Pelo atraso injustificado para início ou execução dos serviços, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Tomada de Preços nº. 004/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Este contrato será fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Major Vieira, sendo designado o servidora **ALINE KRISAN** como gestor para acompanhamento do contrato, e o servidor **GERALDO KRISAN** como fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando todas as ocorrências, materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.2. A CONTRATADA aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

15.3. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

15.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas na execução do serviço, sempre executando na qualidade desejada para os serviços.

15.3.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer os serviços executados com erros ou em desacordo com as especificações assim como a substituição do material fornecido de forma errônea ou que venha apresentar falha.

15.3.3. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

15.3.3. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.6. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 22 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Andressa Paula De Souza
ANDRESSA PAULA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: